

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Aviso n.º 15837/2009****Alteração do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova  
(participação preventiva)**

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 96.º conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 01/09/2009, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova determinou a alteração do Plano Director Municipal, nos termos registados na deliberação que a seguir se transcreve, pelo que se inicia o respectivo processo de participação preventiva destinado à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro decorrerá um período de participação preventiva de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso. Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar os serviços técnicos da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sitos nas instalações do Gabinete Técnico na Zona Industrial de Proença-a-Nova, para obter qualquer informação a este respeito.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações e ou observações mediante impresso próprio disponibilizado no site do Município e nas instalações do Gabinete Técnico da Câmara Municipal, sitos na Zona Industrial de Proença-a-Nova. Com o objectivo de incentivar a participação é criada uma área específica no site do Município de Proença-a-Nova ([www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt)) através da qual os interessados poderão consultar a deliberação que determinou a elaboração desta alteração, de onde constam o prazo de elaboração e o período de participação acima referido.

2 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

**Deliberação de 1 de Setembro de 2009****Alteração do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova**

Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente e tendo em conta a fundamentação técnica que aqui se dá por reproduzida e se anexa nos documentos desta reunião, ficando a fazer parte da presente acta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e nos termos do n.º 1, do artigo 96.º conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro:

1) Confirmar a decisão de mandar alterar o Plano Director Municipal vigente.

2) Definir a oportunidade e os termos de referência da alteração, que são, designadamente:

A concretização de investimentos empresariais que pela sua dimensão e características (no âmbito da agro-pecuária) são vitais para o desenvolvimento sócio-económico concelhio;

A promoção do capital natural do concelho enquanto vector de fortalecimento para um crescimento que se deseja sustentável.

A criação de novos postos de trabalho e, consequentemente a fixação da população.

3) Sujeitar a alteração ao plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho.

4) Promover a participação preventiva prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, e, pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

5) Estabelecer, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, e, pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, o prazo 60 dias para a alteração do plano.

A Câmara por unanimidade, aprovou esta deliberação em minuta.  
202261677

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Aviso n.º 15838/2009**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de hoje, e na sequência do concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 144 de 28 de Julho de 2009, para dois lugares do Mapa de Pessoal desta Autarquia para Técnico de Informática, para a categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, foi autorizado a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com José Nuno Baptista Martins e Nuno Ângelo Baptista Martins, os quais se integram no escalão 1, índice 580, o que corresponde a remuneração mensal 1.991,02 €, com efeitos a 01 de Setembro de 2009.

Os nomeados deverão tomar posse do respectivo lugar no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

302254143

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Declaração de rectificação n.º 2255/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do despacho datado de 3 de Agosto de 2009, e com o intuito de garantir a tramitação do procedimento publicado no aviso n.º 10073/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 100 em 25 de Maio de 2009, referente à abertura de procedimento concursal para a contratação por tempo determinado de dois assistentes operacionais para exercer funções na Divisão Financeira e na Divisão de Recursos Humanos, nos termos legalmente estabelecidos, procede — se à republicação do ponto 6.

6 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — (valorados de 0 a 20)

6.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:  $[AC = HL \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%]$ , se o candidato já desempenhou estas funções:  $[AC = HL \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%]$  em que: HL — Habilitações Literárias; FP — Formação Profissional, EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação do Desempenho.

6.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

6.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:  $CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$ , em que CF: Classificação Final, AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

6.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

6.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 de Setembro de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

302258567

**Declaração de rectificação n.º 2256/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do despacho datado de 3 de Agosto de 2009, e com o intuito de garantir a tramitação do procedimento publicado no aviso n.º 8814/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 82 em 28 de Abril de 2009, referente à abertura de procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o exercício de funções na área de tecnologia e artes gráficas, nos termos legalmente estabelecidos, procede — se à rectificação do ponto 7.4.

No ponto 7.4, onde se lê — Classificação Final (CF): a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:  $CF = PCTO \times 40\% + AC \times 35\% + AP \times 25\%$ , em que CF: Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimento Teórica; AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular”, deve ler-se “Classificação Final (CF): a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:  $CF =$

PCTOx45% + APx25% + ACx30%, em que CF: Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimento Teórica; AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular.

2 de Setembro de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

302260089

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 15839/2009

#### Proposta de contrato para elaboração do Projecto do Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, freguesia do Sado-Setúbal

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, o Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, foi objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, Aviso n.º 14151/2009, de 10 de Agosto, divulgado através da comunicação social e na página da internet do Município de Setúbal.

Acontece que por lapso, não se procedeu à publicação da proposta de contrato para planeamento estabelecido entre o Município de Setúbal e AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda, Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A. e Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoplanus.

Face ao exposto, procede-se assim à respectiva publicação do texto do contrato (Anexo I), bem como planta de delimitação, nos termos para os efeitos do artigo 77.º n.º 5 conjugado com o artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Propõe-se a concessão de 10 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações que possam a ser consideradas no âmbito do presente contrato.

A proposta (4.2.1.13.187) está patente para consulta na divisão de Apoio Administrativo e no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

Para constar se publica edital de idêntico teor a afixar nos lugares de estilo, bem como a respectiva divulgação através da comunicação social e na página da internet do Município.

20 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### ANEXO I

Proposta de contrato para planeamento entre Município de Setúbal e as sociedades:

AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda;  
Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A.; e Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoplanus

Entre:

Município de Setúbal, pessoa colectiva de direito público n.º 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, aqui representada por Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO como primeiro contraente;

e AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda, pessoa colectiva n.º 502015519, com sede na Rua Bernardo Lima, 47, 5.º Esq., 1150-075 Lisboa, representada por Moisés Szmulewicz Broder, na qualidade de representante legal, adiante designado apenas por AREVE — Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A., pessoa colectiva n.º 500926913, com sede na Av. da República, 37 — 3.º, 1050187 Lisboa, representada por..., na qualidade de ... adiante designado apenas por S.I.M.;

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOPLANUS, pessoa colectiva n.º 720008379, com sede na Rua Alexandre Herculano, 22, 6.º Esq., 2809-007 Almada, gerida por FUNDIMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., com sede na Av. João XXI, n.º 63, Edifício da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, representada por, na qualidade de ..., adiante designado apenas por IMOPLANUS.;

Como segundos contraentes, ou promotores

Considerando que:

A. O Município tem vindo a prosseguir uma política activa de desenvolvimento económico e social do concelho de Setúbal, promovendo a captação de novos investimentos e incentivando a instalação

de actividades económicas, com particular destaque para os sectores que melhor contribuam para a criação de emprego e para a atracção e fixação de populações;

B. O Município tem vindo a entender como necessário e urgente o desenvolvimento de um conjunto de estudos, com vista à reestruturação de várias áreas sitas no concelho, em estreita ligação com a revisão do Plano Director Municipal, em curso, tentando obter um tratamento conjunto do espaço, de forma a permitir um maior equilíbrio urbanístico geral.

C. Os promotores são proprietários de terrenos situados na península da Mitrena, e entendem que o regime de uso do solo consagrado no Plano Director Municipal actualmente em vigor não é o mais adequado, carecendo de ajustamentos que tomem em consideração, quer a dinâmica urbanística e do mercado entretanto verificada, quer o conjunto de valores naturais e ambientais expressos, designadamente na riqueza e na qualidade das paisagens envolventes aos referidos terrenos, o que lhes confere importantes vantagens para o desenvolvimento de um conjunto diversificado de actividades.

D. Com o objectivo de apresentar ao Município as suas intenções para esta zona, os promotores decidiram proceder à elaboração de estudos urbanísticos para os terrenos de que cada um deles é proprietário, sendo simultaneamente assegurada a interligação entre eles e a coerência global, resultando numa proposta final abrangendo a totalidade da zona.

E. Para esse efeito cada um dos promotores celebrou um contrato de prestação de serviços para o desenvolvimento de estudos urbanísticos nesta zona, com uma empresa da especialidade, com experiência reconhecida nas áreas do ordenamento do território e urbanismo.

F. Os promotores têm vindo a comunicar ao MUNICÍPIO de forma continuada os resultados dos referidos estudos;

G. Os municípios têm competência para elaborar os planos municipais de ordenamento do território, bem como para aprovar os mesmos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de Setembro, com as com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

H. O planeamento municipal depende exclusivamente do MUNICÍPIO, única instituição com competência para a elaboração de estudos urbanísticos, para decidir face às diferentes opções, determinar e aceitar os trabalhos, não podendo legalmente a subordinação da equipa de planeamento ser extensível a mais ninguém;

I. As alterações introduzidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, potenciam e indicam como a mais adequada para o desenvolvimento e concretização de projectos com as características do que se pretende, a figura do Plano de Pormenor;

J. A prossecução deste objectivo aconselha à celebração de um contrato entre o município e os promotores, que estabeleça um quadro claro de cooperação, quer no tocante à elaboração dos necessários instrumentos de planeamento territorial numa óptica de correcto ordenamento do território e promoção da qualidade ambiental, que constituam o suporte legal à viabilização do investimento, quer no que respeita ao relacionamento entre o promotor e do empreendimento e a Administração Municipal, em ordem a que o desenvolvimento do Projecto, desde a fase de concepção até à fase de construção e exploração, se processe num clima de mútua confiança e recíproca colaboração.

K. O município deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo regime, em reunião de ordinária de ...

L. Na mesma reunião deliberou proceder à formação do presente contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT, aprovando a sua minuta.

M. A participação pública no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor previsto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorreu de ... a ...

N. No mesmo período decorreu a divulgação pública da proposta do presente contrato prevista no n.º 5 do artigo 6.º-A, do RJIGT;

E celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente Contrato, que se rege pelo disposto no artigo 6.º-A do RJIGT, define os termos e as condições em que se processará a elaboração de um Plano de Pormenor para uma zona situada na península da Mitrena, freguesia do Sado, no concelho de Setúbal, designado “Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente” (adiante designado apenas por Plano de Pormenor), cuja área de intervenção está delimitada em planta anexa (cf. Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte